

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Janeiro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085
00360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 09:38:57-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Fevereiro /2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de março de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085
00360704

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 10:19:51-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Março/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de abril de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V/S, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 09:16:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Abril/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 12 de maio de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:48:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas
Período: Maio/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de junho de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:0850360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=AC VALID RFB V/S, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:0850360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 09:14:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Junho/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de julho de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=AC VALID RFB vs. OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL; OU=Presencial; OU=20520126900102; CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 10:28:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Julho/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=
20520126000102, CN=SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.08.11 09:31:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Agosto/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085
00360704**

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126900102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.12 09:13:04-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Setembro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.13 11:05:00-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas
Período: Outubro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial: OLS=20520128000102, CN=
SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 12:48:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Novembro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Assinado digitalmente por SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=AC VALID RFB V5; OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL; OU=Presencial; OU=29520125000102; CN=SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 09:56:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Dezembro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 16 de janeiro de 2026.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085
00360704

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
48282365000182, OU=AC SynguarID
Multipla, CN=SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.16 10:15:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.